



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**14ª Vara Cível de Aracaju**

---

Nº Processo 202211400045 - Número Único: 0002163-11.2022.8.25.0001  
Autor: LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA.  
Réu:

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 202211400045**

**DECISÃO**

Trata-se de Processo Falimentar de **LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA.**

Em 15/12/2025, última decisão.

Em 19/02/2026, manifestação do **Banco do Nordeste do Brasil S/A** informando que, embora intimado a retirar veículos gravados em alienação fiduciária, constatou que a falida não possui débitos em aberto junto à instituição, pois as dívidas vinculadas aos gravames foram quitadas e que providenciará a baixa dos gravames perante o órgão de trânsito.

**Os autos vieram-me conclusos** com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

**DECIDO**, seguindo a ordem das juntadas.

**1. DO PEDIDO FORMULADO POR ANTONIO JANUÁRIO LOPES NETO E OUTROS**  
(juntada de 29/08/2025).

Os credores **Antonio Januário Lopes Neto e outros** requereram a intimação do Administrador Judicial para prestar esclarecimentos acerca da forma e do prazo de pagamento dos créditos inseridos na Classe I.

O Administrador Judicial, intimado para se manifestar, ficou silente.

Nada obstante, esclareça-se que, no processo falimentar, a satisfação dos créditos habilitados e/ou incluídos no quadro geral de credores não ocorre de forma imediata, mas sim conforme o regular desenvolvimento do procedimento falimentar, especialmente após a arrecadação, avaliação e realização dos ativos da Massa Falida, observada a ordem legal de classificação dos créditos e a disponibilidade de numerário.

Assim, **intimem-se** os credores para ciência.

**2. DO PEDIDO FORMULADO PELA UNIÃO** (juntada de 29/10/2025).



A União (Fazenda Nacional) aduz que apresentou pedido de restituição, Processo nº 202511401731, objetivando a restituição de tributos retidos na fonte pela Massa Falida e não repassados ao Fisco, no valor de **R\$ 7.131.745,48**, e que foi deferida tutela provisória de urgência para determinar a reserva do crédito.

Embora o Administrador Judicial não tenha apresentado manifestação nestes autos, verifica-se que, em 07/10/2025, informou a reserva do crédito diretamente no Processo nº 202511401731.

Considerando que a providência relativa à reserva do crédito já foi comunicada no feito próprio, nada há a deliberar a esse respeito, por ora, nestes autos.

**Intime-se** a União para ciência.

### **3. DO PEDIDO FORMULADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL** (juntada de 31/12/2025).

O Administrador Judicial juntou auto de arrecadação complementar e requereu a designação do leilão.

Decretada a falência, tem início o processo falimentar propriamente dito, sendo que um de seus objetivos é a definição do ativo e do passivo da empresa falida.

A avaliação dos bens móveis considerou o respectivo estado de conservação e buscou aproximar-se do valor de mercado, com base em consultas realizadas em sites especializados. Ressalte-se, ainda, que se trata de bens sujeitos à desvalorização e deterioração, conforme apontado pelo Administrador Judicial.

O pedido formulado pelo Administrador Judicial deve ser deferido, por se tratar de diligência necessária à arrecadação de ativos.

Avenda dos bens móveis deve ser realizada através de leilão eletrônico, com todos os licitantes concorrendo em igualdade de condição, nos termos do art. 142, §3º-A, da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, **designo hasta pública** para alienação dos bens descritos no auto de arrecadação complementar juntado em 31/12/2025, marcando a **primeira chamada** para o dia **13/07/2026, às 10 horas**. Se não for alcançado lance superior a importância da avaliação, seguir-se-á com a alienação em **segunda chamada**, que fica marcada para o dia **15/07/2026, às 10 horas**, quando será admitido o mínimo de 50% do valor de avaliação. Se não for alcançado lance nesse patamar, seguir-se-á com a alienação em **terceira chamada**, que fica marcada para o dia **17/07/2026, às 10 horas**, quando será admitido o maior lance.

O leilão será realizado pelo Leiloeiro **Valério César de Azevedo Déda**, JUCESE nº 07/08, **por meio eletrônico**, através do site **[www.lances.com.br](http://www.lances.com.br)**.

Havendo arrematação, a comissão do Leiloeiro será de 10%, a ser arcada pelo arrematante, sem ônus para a massa falida.

O pagamento deverá ocorrer em parcela única.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.



O leilão deve ser precedido de ampla divulgação e não deverá impor qualquer ônus para a Massa Falida.

Expeça-se o edital. Intime-se o Leiloeiro.

#### **4. DO PEDIDO FORMULADO PELO LEILOEIRO VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA** (juntada de 22/01/2026-16:32:24h).

O Leiloeiro Valério César de Azevedo Déda informou publicação dos leilões dos veículos arrecadados e solicitou expedição de comunicação ao DETRAN/SE para juntada dos prontuários completos dos veículos indicados, a fim de verificar a existência de débitos, gravames financeiros, administrativos e restrições judiciais.

A providência requerida mostra-se pertinente e necessária ao regular prosseguimento dos atos expropriatórios, especialmente para possibilitar a identificação da situação jurídica e administrativa dos veículos arrecadados.

A obtenção dos prontuários completos junto ao DETRAN/SE contribuirá para a adequada publicidade, segurança e transparência dos bens alienados.

Assim, **defiro** o pedido formulado.

**Expeça-se** ofício ao **DETRAN/SE**, requisitando, no prazo de 15 dias, os prontuários completos dos veículos de placas **QKS-2488, QMH-8656, QMH-8726, QMH-8686, QMH-8746, QMH-8657, QMH-8646 e QKQ-2016**, com indicação de eventuais débitos, gravames financeiros, restrições administrativas e judiciais incidentes sobre cada veículo.

Com a juntada da documentação, **intime-se** o Leiloeiro para ciência.

#### **5. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI SERIGY E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA** (juntadas de 22/01/2026-16:32:24h e 26/01/2026-14:48:17h).

**Intime-se** o Administrador Judicial para manifestação sobre os embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

#### **6. DO PEDIDO DE VINCULAÇÃO AO FEITO** (juntada de 27/01/2026-08:56:48h).

Defiro o pedido. Promova-se, no SCPV, a vinculação do peticionante, na condição de interessado, e advogada para acompanhamento do feito.

#### **7. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO FORMULADO POR ADRIANO DOS SANTOS HORA** (juntada de 09/02/2026-08:57:14h).

Os credores concursais devem pedir retificação da lista de credores através de impugnação de crédito ou apresentar **habilitação de crédito retardatária, em autos apartados** e vinculados a este processo, com atualização do valor até a data da decretação da falência, ocorrida em 30/10/2024, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, **indefiro** o processamento de habilitação de crédito **neste feito**.

#### **8. DA COMUNICAÇÃO DA 4ª VARA FEDERAL DE SERGIPE** (juntada de 27/02/2026-12:49:36h).



**Oficie-se** ao Juízo da **4ª Vara Federal de Sergipe** comunicando a decretação da falência da empresa LIGA - Montagem e Manutenção Eletromecânica Ltda, bem como o nome do Administrador Judicial, que, na qualidade de advogado, passa a representar a Massa Falida, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “n”, da Lei nº 11.101/2005.

#### **9. DO PEDIDO FORMULADO POR ALEX ROCHA MATOS (juntada de 09/03/2026).**

O peticionante, na qualidade de arrematante do Lote nº 006 do leilão realizado em 10/02/2026, consistente no veículo VW Saveiro Robust CS, placa QMH-8657, ano/modelo 2019, informou a existência de restrição de transferência inserida via Renajud, oriunda do Processo nº 5001778-42.2021.8.08.0047, em trâmite na **2ª Vara Cível da Comarca de São Mateus/ES**, bem como de multa registrada pela **SMTT Aracaju**.

Requeru a expedição de ofícios para baixa das restrições incidentes sobre o bem arrematado.

A aquisição de ativo em leilão judicial configura modalidade de aquisição originária da propriedade, de modo que o arrematante adquire o bem livre e desembaraçado de ônus anteriores, não respondendo pelas dívidas da massa falida.

Considerando que o bem foi arrematado em hasta pública regularmente realizada neste processo falimentar, e inexistindo óbice legal à transferência da propriedade livre de gravames, impõe-se o deferimento do pedido.

Diante disso, **defiro** o pedido.

**Oficie-se** ao Juízo de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de São Mateus/ES**, comunicando a arrematação judicial do veículo **VW Saveiro Robust CS, placa QMH-8657, ano/modelo 2019**, realizada neste processo falimentar, e solicitando a adoção das providências cabíveis nos autos do **Processo nº 5001778-42.2021.8.08.0047**, para baixa/exclusão da restrição no Renajud que impede a transferência da propriedade, encaminhando-se cópia da documentação pertinente.

**Oficie-se**, também, à **SMTT Aracaju**, comunicando a arrematação judicial do veículo de **placa QMH-8657** e solicitando a adoção das providências administrativas cabíveis quanto à baixa/exclusão da multa registrada em 10/11/2022, vinculada a período anterior à arrematação.

#### **10. DO PEDIDO FORMULADO POR FABRICIO SANTOS SANTANA (juntada de 12/03/2026).**

**Intime-se** o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias.

Após, **dê-se vista** ao Ministério Público.

#### **11. DO PEDIDO FORMULADO PELO LEILOEIRO LUCIANO MARANGONI (juntada de 06/04/2026).**

**Intime-se** o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias.

Após, **dê-se vista** ao Ministério Público.

#### **12. DO PEDIDO FORMULADO POR BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (juntada de 12/05/2026).**



O banco peticionante alega que ajuizou incidente de restituição de bens, na condição de credor fiduciário, no qual foi determinada a restituição de diversos veículos, tendo sido possível recuperar nove, até o momento, identificados com as placas QMD-1196, QMD-1201, QMD-1211, QMD-1214, QME-5120, QME-5280, QME-5360, QME-5440 e QME-1420.

Diz que os veículos restituídos ainda possuem restrições judiciais lançadas, inclusive por este Juízo, no Processo nº 202211400045, o que estaria impedindo a regular alienação.

Afirma que os bens foram objeto de financiamento com garantia de alienação fiduciária, com propriedade já consolidada em favor do credor fiduciário, razão pela qual seriam insuscetíveis de penhora.

Ao final, requereu o reconhecimento da impenhorabilidade dos veículos e a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis pelas constrições, para baixa das restrições incidentes sobre os bens.

Os veículos indicados pela instituição financeira possuem restrições judiciais oriundas de diversos processos e Juízos, dentre os quais a 14ª Vara Cível de Aracaju.

Diante da restituição dos bens ao credor fiduciário, em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 202511400613, mostra-se cabível a retirada das constrições efetivadas no âmbito deste processo, via sistema Renajud.

Todavia, quanto às restrições determinadas por outros Juízos, não compete a este Juízo ordenar diretamente a baixa de constrições realizadas em processos estranhos à presente demanda, sob pena de indevida interferência na competência funcional dos respectivos órgãos jurisdicionais. Caberá à parte interessada, portanto, adotar as diligências cabíveis perante os Juízos responsáveis por cada bloqueio, instruindo os pedidos com os documentos necessários.

Ante o exposto, **defiro o pedido, em parte**, para fins de retirada das constrições efetivadas por este Juízo, via Renajud, sobre os veículos indicados em referida petição.

Segue, em anexo, ordem de desbloqueio através do Renajud.

**De tudo**, intimem-se partes/interessados, Administrador Judicial, Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, e Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 14/05/2026, às 13:02:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2026010121835-04**.